



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



**LEI Nº 1846/2011**

**SÚMULA:-** Institui o Programa de Proteção Ambiental das árvores nativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Lara Vieira.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, instituído o Programa Municipal de Proteção Ambiental das árvores nativas, que consiste:

I - Proteção das árvores nativas, através de programa coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Saneamento, por equipe composta de técnicos e servidores com amplo conhecimento no assunto;

II - Estudos, quanto vida útil, espécie nativa; Qualidade de vida, Tempo de vida útil;

Procriação da espécie.

III - Possibilidade de fornecimento de sementes;

**Art. 2º** - O munícipe que tiver uma árvore nativa dentro dos limites de sua propriedade, poderá receber incentivos fiscais do Município, para mantê-la, cujos os mesmos serão definidos pelo Município.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária própria para o cumprimento da presente Lei, suplementadas se necessária.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal